



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

## Tutela Cautelar Antecedente

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 15/10/2024

**Valor da causa:** R\$ 139.415,70

**Partes:**

**REQUERENTE:** SIND DOS EMP EM TURISMO E HOSP DE SAO JOSE DO RIO PRETO

**ADVOGADO:** ALEXANDRE DE SOUZA MATTA

**ADVOGADO:** DANILO DA SILVA PARANHOS

**REQUERIDO:** ARK AMBIENTAL, CONSTRUCAO E FACILITES LTDA

**REQUERIDO:** MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

**TutCautAnt** [REDACTED]

REQUERENTE: SIND DOS EMP EM TURISMO E HOSP DE SAO JOSE DO RIO PRETO

REQUERIDO: ARK AMBIENTAL, CONSTRUCAO E FACILITES LTDA E OUTROS  
(1)

## DECISÃO

O presente feito foi autuado pela parte autora no regime do “Juízo 100% Digital”.

Portanto, deverá a reclamada se manifestar se concorda com a tramitação do feito pelo regime do “Juízo 100% Digital”, no prazo previsto no art. 4o, §3o, da Resolução Administrativa no 05/2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, valendo o silêncio como anuência.

Trata-se de **Tutela de Urgência** proposta por **SIND DOS EMP EM TURISMO E HOSP DE SAO JOSE DO RIO PRETO**. O requerente postula tutela de urgência cautelar para fins de bloqueio de créditos junto a tomadora do serviço e arresto de bens do empregador no valor de R\$ 139.415,70. Juntou documentos.

Pois bem.

Há prova pré-constituída da inadimplência das verbas rescisórias e da irregularidade dos depósitos fundiários, eis que as demais exigem dilação probatória.

Portanto, no caso dos autos, demonstra-se razoável a concessão da tutela de urgência para fins de reserva de créditos da reclamada **ARK Ambiental, Construção e Facilites LTDA** junto ao Município de São José do Rio Preto.

Pelas razões acima, considerando o poder geral de cautela do Juiz (art. 297 CPC) e que, ao menos em cognição sumária, estão presentes a plausibilidade do direito e o risco da demora na entrega da prestação jurisdicional aos trabalhadores, e tendo em vista outras ações existentes em face da ora reclamada, bem como a natureza alimentar de parte do crédito pleiteado (verbas rescisórias), concedo parcialmente a tutela de urgência, nos termos do art. 300 e 301 do CPC, a fim de determinar as seguintes medidas de arresto:

- reserva de crédito que a 1ª Ré/Requerida **ARK Ambiental, Construção e Facilites LTDA** – CNPJ 26.724.813/0001-18 possui com o Município de São José do Rio Preto-SP, até o limite de R\$139.415,70 (centro e trinta e nove mil, quatrocentos e quinze reais e setenta centavos);

Por economia processual, uma via desta decisão valerá como ofício e documento hábil para a reserva de crédito no mencionado órgão público.

**Designo AUDIÊNCIA UNA (com oitiva de partes e testemunhas) para o dia 25/11/2024 15:50 hs.**

A audiência será realizada **TELEPRESENCIALMENTE**, com a utilização da plataforma Zoom Meeting, **onde as testemunhas, querendo, PODERÃO comparecer presencialmente ao Fórum da Justiça do Trabalho de São Jose do Rio Preto onde será disponibilizado equipamento para oitiva** (Av. José Munia, 5.500, Chácara Municipal, São José do Rio Preto-SP), **mantendo-se o formato telepresencial de realização de audiência.**

**LINK** - Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

**<https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81715388288?pwd=UFAwUGVFQkN1bGNXcStQUEovR2VZUT09>**

**Alternativamente, podem ser utilizados:**

**ID da Reunião 817 1538 8288**

**Senha 198674**

**As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais**, sendo que a ausência do reclamante implicará em arquivamento e a ausência da reclamada ou preposto implicará na pena de revelia e confissão, quando a citação for considerada válida, nos termos do artigo 844, § 1º, da CLT.

**QUANTO A OITIVA DAS TESTEMUNHAS** -

**Sugere-se, para evitar redesignações a seguinte ordem de preferência para o ato:**

- **presença da testemunha no escritório do patrono da parte ou na sede da reclamada utilizando-se para isso uma sala exclusiva onde a testemunha fique sozinha apenas com seu dispositivo de conexão, ou na presença dos advogados;**

- **a testemunha poderá ser ouvida de qualquer outro lugar, mas orienta-se que apresente-se a plataforma com antecedência bem como explique como habilitar áudio e vídeo, ainda que seja possível a oitiva pelo celular percebe-se certa dificuldade técnica, sugerindo assim a oitiva através de um computador.**
- - enquanto estiverem na sala de espera as testemunhas deverão permanecer com microfone e câmera constantemente abertas para garantir a incomunicabilidade.- o ambiente da sala de espera será constantemente gravado, bem como a sala principal no momento da colheita dos depoimentos.

1. **PETIÇÃO INICIAL** - a petição inicial e documentos poderão ser acessados apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet: <http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando no campo "número do documento" o(s) número(s) descrito(s) como chave(s) de acesso. PARA VISUALIZAÇÃO, UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX

2. **DEFESA** - a defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

- Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a).

- Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região.

- Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, recomenda-se não juntar contestação e documentos em sigilo.

- Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

3. **PAUTAS** - as pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link <https://jte.csjt.jus.br/>, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

4. **AMBIENTE VIRTUAL:** ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

- Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção, e se possível a utilização de fone de ouvido com microfone, evitando a microfonia.

- Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que podem ocorrer atrasos, pois audiências anteriores podem não ter sido encerradas e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

- A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 05 dias antes da data da audiência, e-mail e número de telefone celular das partes e dos advogados.

5. **CABE AOS ADVOGADOS** o repasse do link de acesso aos seus respectivos clientes, bem como a confirmação do recebimento, devendo informar nos autos, **até 05 dias antes da data da audiência**, o e-mail e número de telefone celular das partes para eventual contato em caso de imprevistos. O(a)s advogado(a)s das partes deverão peticionar nos autos informando os nomes e meios de contato (telefone fixo /celular e e-mail) das testemunhas que pretendam ouvir, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que espontaneamente acessarem o sistema no dia da audiência, nos termos do artigo 455 do CPC, notadamente nos seus parágrafos 1º e 2º.

Ante a necessidade de imprimir duração razoável ao processo e para evitar a ocorrência de audiências descontínuas, sistemática que, a rigor, é a regra do processo trabalhista previsto na CLT, as partes deverão apresentar o rol de testemunhas, com a correspondente qualificação e e-mail para contato, bem como prova do convite, até 10 dias úteis antes da audiência, **sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente, ressalvados os casos de urgência deliberados pelo Juiz no momento oportuno.**

Valendo-me da prerrogativa de livre condução do processo, e dentro dos limites garantidos pelos artigos 765 e 845 da CLT, ressalto que as testemunhas não arroladas previamente deverão ser trazidas independentemente de intimação, **sob pena de não serem ouvidas posteriormente.**

Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, devendo informar suas testemunhas acerca do link de acesso, sob pena de preclusão.

**Considerando que todos devem colaborar para o bom andamento das audiências, os advogados devem testar a conexão, áudio e vídeo de seus clientes e testemunhas, com a antecedência necessária, cientificando-os de que, em caso de falha/impossibilidade de conexão por meios próprios, faculta-se o deslocamento até o escritório de advocacia para possibilitar a tomada de depoimentos.**

Ainda, ficam as partes cientes de que **somente haverá intimação da testemunha pelo Juízo no caso de haver recusa em receber a intimação diretamente da própria parte**, devendo haver comprovação nesse sentido nos autos. **Do contrário, ainda que haja petição requerendo a intimação judicial, ficará de plano rejeitado o requerimento**, ficando preclusa a oportunidade de intimar testemunhas, ouvindo-se apenas as que comparecerem espontaneamente no dia da audiência para prestar depoimento.

Considerando a falta de recursos financeiros e humanos para que esta Vara do Trabalho proceda à notificação pessoal de todas as partes, a fim de se evitar futuras redesignações e eventual cerceamento de defesa, o advogado da parte deve intimar pessoalmente seu cliente acerca da audiência UNA, devendo juntar comprovante dessa intimação nos autos no prazo de **05 dias úteis**, sob pena de preclusão e indeferimento de eventual redesignação, com fundamento no art. 765 da CLT.

**6. Intimem-se, sendo a reclamada por Registrado Postal com Aviso de Recebimento.**

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 16 de outubro de 2024.

**MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES**  
Juiz do Trabalho Substituto

CHP



Assinado eletronicamente por: MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES - Juntado em: 23/10/2024 14:53:12 - ecc1ee7  
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24101610240174200000242665933?instancia=1>  
Número do processo: [REDACTED]  
Número do documento: 24101610240174200000242665933